



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO de n° 01/2022, Processo Administrativo 1715/2022- OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇO EM ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Aos dias 22 de OUTUBRO de 2022, A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.296/0001-26, com sede nesta cidade, na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, n.º 215, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelo Sr. **Vanderlon Oliveira Gomes**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG n.º 34.146.756-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 295.548.918-22, e a **Recanto dos Idosos Luz Divina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Carlos Matias dos Santos, n.º 273, Chácara Meia, Cidade de Suzano, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.252.597/0001-24, doravante denominada Entidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. Naiara Santos Pinho, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, autorizado pela Lei n.º 13.019/14, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros a Entidade Recanto dos Idosos Luz Divina, para custeio do Projeto: **PARCERIA COM OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇO EM ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**, que se destina ao acolhimento institucional de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para a execução do presente termo de colaboração serão destinados recursos financeiros no **valor global de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, diante da seguinte classificação orçamentária:

[Handwritten signature in blue ink]
B n a

[Handwritten mark in blue ink]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

02.07.01.08.241.0016.2048.3.3.50.43.00.02.500.0003- Ficha 321- empenho 3097/2022.

02.07.01.08.241.0016.2048.3.3.90.43.00.01.510.0000- Ficha 320- empenho 3098/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, serão transferidos até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta específica, **Banco do Brasil**, Agência n°. **718-8**, Conta Corrente: **85545-6**, em nome da entidade.

Parágrafo primeiro. A liberação das parcelas será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado desde que ocorra a entrega e aprovação das prestações de contas conforme o prazo previsto neste instrumento

Parágrafo segundo. Para recebimento de cada parcela a entidade deverá:

- I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo terceiro. Constatada irregularidade em alguma parcela, esta ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Conselho Municipal e/ou Secretaria.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento das demais cláusulas deste termo.

III - quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro. As receitas oriundas das aplicações referidas no "caput" desta cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo segundo. Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo terceiro. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II - Em casos excepcionais, desde que demonstrada antecipadamente no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, será admitida a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

a) Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais) por beneficiário e ao limite global de 10% do valor total da parceria, durante todo o período de sua duração;

b) Somente serão admitidos os pagamentos em espécie quando estiverem previstos no plano de trabalho, contendo a especificação de todos os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individual e total, observando-se o previsto na alínea (a);

c) Os pagamentos mediante espécie serão realizados por meio de saques, nos valores exatos das despesas, realizados na conta específica do Termo de Colaboração, sendo responsáveis por eles as pessoas físicas que os realizarem.

III - A prestação de contas dos recursos referidos nesta Cláusula, mediante pagamento eletrônico ou em espécie, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por notas fiscais e recibos, apresentados de maneira organizada de modo a comprovar os pagamentos efetuados em ordem seqüencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

IV - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade obriga-se a:

I - apresentar o Plano de trabalho e demais documentos solicitados;

II - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta;

III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

IV - aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Assistência Social e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência, sendo vetado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;

V - Aplicar os recursos alvo deste termo exclusivamente no pagamento das finalidades expressas no Plano de Trabalho apresentado, devendo responsabilizar-se por sua correta aplicação;

VI - prestar contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Nona deste termo;

VII - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VIII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do termo, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

IX - Cumprir os prazos previstos relativos à utilização dos recursos e à prestação das respectivas contas.

X - Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

XI - possuir normas de funcionamento;

XII - dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do termo de colaboração;

XIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento deste termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste termo na forma estabelecida na cláusula terceira;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Designar comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizadas;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para homologação junto à comissão designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;

VI - Através do Gestor do Fundo, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso

V. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - quando descumpridas as cláusulas do termo de colaboração.

V - quando, por interesse público, o Município de Salesópolis, assumir o serviço de acolhimento;

(Handwritten mark)

(Large handwritten signature and initials)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo único. Nos casos elencados no caput e incisos desta cláusula, a Entidade deverá restituir o Fundo Municipal de Assistência Social o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela entidade deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho proposto e aprovado, em anexo.

Parágrafo primeiro. É vedado à Entidade:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo segundo. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A Entidade obriga-se a:

I - divulgar o município de Salesópolis, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social**, em quaisquer materiais adquiridos com os recursos desta parceria, tais como: camisetas, agasalhos, uniformes, vestuário em geral, cartazes e faixas utilizados em eventos no Município ou fora dele, entre outros, durante toda a vigência da parceria, sob pena de rescisão por inadimplemento de suas cláusulas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II - A partir da assinatura do presente termo de colaboração, a entidade autoriza a publicação integral das prestações de contas apresentadas e aprovadas, no site da Prefeitura Municipal de Salesópolis, por tempo indeterminado, objetivando dar máxima transparência aos recursos públicos utilizados na execução do projeto.

III - fixar placa interna em local visível, com aplicação da bandeira do município de Salesópolis, no tamanho de 01 (um) metro de comprimento por 0,70 (setenta) centímetros de largura, fonte "Impact" Normal, com os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO POSSUI CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS PESSOAS ATENDIDAS POR MEIO DO CONVÊNIO ESTÃO ISENTAS DE QUALQUER COBRANÇA.

VI - Os custos para confecção da placa poderão ser custeados com recursos da parceira caso sejam previstos no Plano de Trabalho, não havendo a previsão os custos são de responsabilidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do termo de colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro e/ou Contador da Associação;
- b) Comprovantes das transferências eletrônicas e/ou débitos realizados;
- c) Extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de entradas e saídas de recursos no período;
- d) Comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da entidade, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Demais documentos previstos em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município;

II - Toda a documentação fiscal deverá ser original e sem rasura, com data dentro da vigência da parcela do convênio, sendo vetada a utilização de

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]
B
a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

documento fiscal com data anterior ao ingresso dos recursos do convênio na conta bancária da Entidade.

III - Juntamente à prestação de contas deverá ser apresentado relatório que apresente a quantidade de beneficiados mês a mês, contendo nome completo, endereço, telefone, as atividades executadas, demonstrando os resultados alcançados e seus benefícios em relação às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e outras informações complementares a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo segundo. Constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Entidade será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável por igual período.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, caso for de interesse da Entidade, poderá ser alterado o prazo de vigência, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, para a manutenção dos serviços, por interesse público e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

(Handwritten mark)

(Large handwritten signature)
B
A a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O presente convênio poderá ter seus termos alterados, a serem formalizados por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para Prestação de Contas.

Parágrafo único. É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

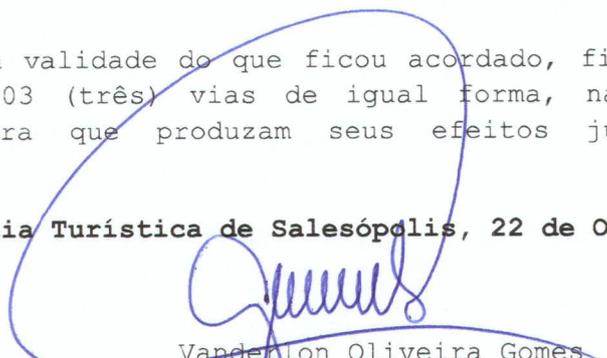
Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos serviços prestados pela Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salesópolis- SP.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

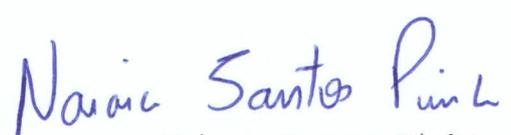
Estância Turística de Salesópolis, 22 de Outubro de 2022.


Vanderlon Oliveira Gomes

Prefeito Municipal


Secretário Municipal de

Assistência Social


Naiara Santos Pinho

Recanto dos Idosos Luz Divina

TESTEMUNHA: Alanis Ayumi Ota
R.G. nº: 53.553.683-5

Nicole Ota de Souza
R.G. nº 55.952.642-8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):01/2022.

OBJETO: PARCERIA COM OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇO EM ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 295.548.918-22

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Naiara Santos Pinho

Cargo: Presidente

CPF: 419.065.25803

Assinatura: _____

Naiara Santos Pinho

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 295.548.918-22

Assinatura: _____

Vanderlon

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Nome: Naiara Santos Pinho

Cargo: Presidente

CPF: 419.065.25803

Assinatura: _____

Naiara Santos Pinho

BQ